

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 1186/79, 1356/79, 1362/79

INTERESSADOS : MARCUS VINÍCIUS BIANCHI e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1279 /79 CEPG Aprov. em 31 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º Grau, em 1980, de alunos sem a idade mínima legal.

Constituem peças dos processos:

- requerimento dos responsáveis;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar dos alunos.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil; quanto ao mérito, a documentação apresentada convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em tela, para iniciarem o ensino de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os menores abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1980, na 1ª série de qualquer escola do sistema estadual de ensino de São Paulo.

1. MÁRCUS VINÍCIUS BRANCHI  
PROCESSO CEE N° 1186/79
2. PATRÍCIA LUCGHESI CENTOFANTI  
PROCESSO CEE N° 1356/79
3. ALESSANDRO AUGUSTO STEEFEN  
PROCESSO CEE N° 1362/79.

São Paulo, 26 de setembro de 1979

- a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de setembro de 1979.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente